



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
Biênio 2021 / 2022

ERRATA

Emenda à Lei Orgânica 01/2022

Dá nova redação ao artigo 29-A e caput do artigo 29-B, da lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 29-A, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:


“Art. 29-A. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal de 1988.”

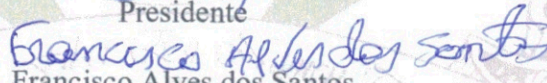
Art. 2º. O *caput* do artigo 29-B, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

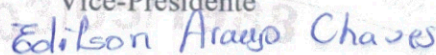
“Art. 29-B. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador serão fixados em até 60 (sessenta) dias antes das respectivas eleições, conforme os Princípios da Anterioridade e da Irrevisibilidade, considerando-se mantido o valor vigente na hipótese de não se proceder à respectiva fixação em época própria.”

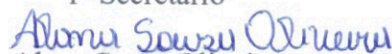
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Croatá-CE, 11 de março de 2022.


Eunice Magalhães Felinto
Presidente


Francisco Alves dos Santos
Vice-Presidente


Edilson Araújo Chaves
1º Secretário


Alana Sousa Oliveira
2ª Secretária